



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 09/2023 – PPGED, de 28 de Novembro de 2023.**

Fixa normas para o processo eleitoral relativo à consulta para a eleição de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do PPGED-Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação (CE) – Biênio 2024-2025.

A Coordenação do PPGED/CE/UFRN usando das atribuições que lhe confere o Art. 72 do Regimento Geral da UFRN,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas constantes no Anexo 1 desta Resolução para a organização e realização da eleição aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação para o biênio 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os casos omissos e eventuais retificações serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 09/2023 – PPGEd/CE/UFRN, de 27 de novembro de 2023.

Natal, 28 de novembro de 2023

Profa. Dra. Luciane Terra dos Santos Garcia  
Mat. SIAPE 1646204  
Coordenadora do PPGED/CE/UFRN

**Anexo 1: Resolução nº. 02/2023 – PPGED, de 28 de novembro de 2023.**

**NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO**

**Art. 1º** O processo de eleição define-se como um meio de escolha do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED, em conformidade ao Regimento Geral da UFRN (Resolução nº 009/2018-CONSUNI, de 13 de agosto de 2018), seção VI, Art. 64, Caput e §1º ao §4º. Em atendimento ao Art.20 e Parágrafo Único da (Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022 que dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte). E observando o Art. 49 do Regimento Geral do Centro de Educação regulamentado pela Resolução nº 013/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022 que aprovou a atualização do Regimento Interno do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**Art. 2º** Aplicam-se a este processo de eleição os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com o Estatuto da UFRN no seu Título I, Capítulo II, Seção I – Dos Princípios, especialmente:

I - da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II - da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III - da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV - da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V - do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI - da garantia à liberdade, à autonomia e à independência dos indivíduos e dos grupos.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** O processo eleitoral para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, reger-se-á por estas normas fixadas pela Resolução 02/2023-PPGED e será coordenado por comissão eleitoral constituída para este fim.

**Art. 4º** A comissão eleitoral é constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente, 1 (um) representante do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de mestrado ou doutorado, e seus respectivos suplentes, todos vinculados ao PPGED/CE.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Publicar o Edital de Convocação para inscrição de chapas para as eleições, fazendo referência a: período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;

II - coordenar e disciplinar o processo eleitoral;

III - divulgar as normas da eleição;

IV - receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;

- V - homologar a inscrição de chapas;
- VI - deliberar sobre recursos;
- VII - providenciar a divulgação das chapas, depois de encerrado o prazo de inscrição;
- VIII - recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da eleição e encaminhá-lo ao Colegiado do PPGED/CE/UFRN;
- IX - deliberar sobre os casos não expressos nestas Normas.

## **TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 6º** Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- I - 28 de novembro de 2023: Publicação do Edital e divulgação das normas do processo eleitoral;
- II - 29 de novembro a 04 dezembro 2023: Prazo de inscrição das chapas;
- III - 05 de dezembro de 2023: Deferimento e publicação das chapas pela Comissão Eleitoral;
- IV - 06 de dezembro de 2023: Data para apresentação de recursos;
- V - 07 de dezembro de 2023: Homologação das Chapas;
- VI - 08 a 14 de dezembro 2023: Divulgação das Chapas, com ênfase na rede virtual de comunicação;
- VII - 15 de dezembro de 2023: Dia da eleição direta e secreta via SIGAA ([www.sigeleição.ufrn.br](http://www.sigeleição.ufrn.br));
- VIII - 16 de dezembro de 2023: Divulgação dos resultados da eleição;
- IX - 18 de dezembro de 2023: Data para apresentação de recursos relativos aos resultados da eleição;
- X - 19 de dezembro de 2023: Divulgação do resultado final da eleição.

### **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenadora(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação, segundo o Art. 64 do Regimento Geral da UFRN e o Art. 49 do Regimento Interno do Centro de Educação/UFRN, devem obedecer os seguintes critérios:

- § 1º - possuir título de doutor, em regime de 40h ou Dedicção Exclusiva;
- § 2º - pertencer ao quadro permanente de professores da UFRN da Carreira do Magistério Superior e do Programa de Pós-Graduação em Educação/CE. Deve estar lotado(a) em uma das Unidades Acadêmicas do Centro de Educação;
- § 3º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição da chapa, na Secretaria do PPGED, no horário compreendido entre 08:00h a 12:00h e 14:00h a 18:00h, solicitação encaminhada à Comissão Eleitoral, contendo:
  - I - requerimento de inscrição de chapa, de acordo com o formulário próprio presente no final destas Normas;
  - II - programa sintético da chapa;
  - III - documentação comprobatória a que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- § 3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição;
- § 4º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 8º** São eleitores os membros da comunidade universitária abaixo relacionados:

I - os docentes do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do PPGED, inclusive os regularmente afastados para realizar cursos de pós-graduação;

II - os estudantes do Programa de Pós-graduação em Educação regularmente matriculados em disciplinas no semestre em curso, exceto os alunos especiais;

§ 1º Os professores e estudantes deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto.

§ 2º Os votos dos professores têm o peso de setenta por cento (70%), em conformidade com o art. 64 do Regimento Geral da UFRN e os de estudantes o peso correspondente a trinta por cento (30%).

§ 3º Ao docente ou estudante que pertencer a mais de uma categoria participante da consulta só será permitido um voto, na categoria de maior peso proporcional.

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** A eleição será realizada pelo sistema SIGEleição por meio do sítio: <https://sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>

I - O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIGEleição;

II - A votação será norteada por procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pela Superintendência de Informática.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral providenciará as seguintes ações:

I - Envio dos critérios à Superintendência de Informática da UFRN relativos à definição dos eleitores para cadastramento da lista de votantes aptos para o pleito;

II - Ao final do processo eleitoral o Sistema SIGEleição contabilizará os votos, informando a quantidade de alunos e professores que participam do pleito;

III - A Comissão Eleitoral aplicará o peso do voto de cada categoria de eleitores no Sistema SIGEleição para a contabilização dos votos.

#### **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11º** A fiscalização do processo eleitoral via SIGEleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer representante indicado pelas chapas inscritas.

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere o caput consiste na solicitação de relatórios descritivos e explicativos à Superintendência de Informática, de modo a garantir a não identificação da escolha do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

#### **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 12º** Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

**Parágrafo Único** – Na presença da Comissão Eleitoral, será feita a impressão do respectivo relatório de apuração via SIGEleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente e discente), além de brancos e nulos.

**Art. 13º** Para efeito de cálculo do argumento **será utilizada a soma ponderada normalizada de cada chapa**, desconsiderando-se os votos em branco e nulos, será aplicada a fórmula seguinte, obedecendo a proporcionalidade referida no Art. 8º.

$$RF = [PGP * (VP / TP)] + [PGD * (VD / TD)], \text{ onde:}$$

RF = Resultado Final de votos da candidatura x...z.

PGP = Peso do Grupo de professores.

PGD = Peso do Grupo dos discentes.

VP = O número de votos válidos do Grupo dos Professores na candidatura x...z.

VD = O número de votos válidos do Grupo dos Discentes na candidatura x...z.

TP = Total de votos válidos do Grupo de Professores.

TD = Total de votos válidos do Grupo de Discentes.

**Art. 14º** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, segundo o conjunto destas Normas e divulgará o resultado final.

§ 1º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior soma ponderada normalizada de votos válidos.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 15º** Após a divulgação dos resultados haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se apenas os dias úteis, para a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral que terá prazo idêntico para apresentar seu parecer e encaminhá-lo à Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFRN.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 02/2023-PPGED.

Natal, 28 de novembro 2023

A Comissão Eleitoral

---

Prof. Dr. Gilmar Barbosa Guedes (Presidente)  
(Siape 1458867)

---

Profa. Dra. Kilza Fernanda Moreira de Viveiros  
(Siape 1181646)

---

Profª Drª Andreia da Silva Quintanilha  
(Siape 6396421)

---

Rep. Discente Airton Fernandes Guimarães Filho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA NA ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (BIÊNIO 2024-2025)**

OS ABAIXO ASSINADOS,

Professor(a) \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) no Departamento de \_\_\_\_\_ e Professor(a) \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) no Departamento de \_\_\_\_\_, requerem à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de suas candidaturas para Coordenador(a) e Vice-Coordenadora(a) do PPGED, respectivamente, apresentando, em anexo, o Programa da mesma.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato a Vice-Coordenadora(a)

Para uso da Comissão Eleitoral

( ) Deferido      ( ) Indeferido

Número de chapa \_\_\_\_\_

A comissão